

LEI Nº 1.260, 12 DE DEZEMBRO 2019.

Projeto de Lei nº 728 de 03 de dezembro de 2019

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO DE
COOPERAÇÃO CONTRATO,
TERMOS ADITIVOS E OUTROS
AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO
PAULO, AGENCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E
COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SABESP PARA AS FINALIDADES E
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, apresenta a essa Douta Casa de Leis o seguinte.

Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio de cooperação contrato,

termos aditivos e outros ajustes com a SABESP. Dá outras providências.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio de cooperação contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n 8,666, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, na Lei Complementar Estadual nº Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011, Decreto estadual n 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Lourenço da Serra e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º. A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º. A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurar tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsidio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da

prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4. Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º. O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual compreendendo as seguintes atividades.

I. Captação, adução e tratamento de água bruta.

II. Adução, reservação e distribuição de água tratada;

III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único: A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos de uso exclusivo e compartilhados.

Art. 6º. O Município isentará SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na Vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7º Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º. O poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV da Constituição Federal como garantia do pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela SABESP e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

§ 1º - A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil AS ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

§ 2º - A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o caput do artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI vinculado à Secretaria Municipal de Administração ou Departamento Administrativo destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único: Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanista e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;

II- limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III- abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população

de baixa renda, visando á regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários a de parcelamentos do solo irregulares;

IV- provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influencia ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando á regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;

V- implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias á proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 11°. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I- de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas

III - de créditos adicionais a ele destinados:

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio

V - de outras receitas eventuais.

Art. 12°. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente especifica de titularidade do município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 10 e aos

compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.

§1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º A organização e o funcionamento do Fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo que deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo será transferido para exercício seguinte;

§ 4º. A SABESP poderá reter os repasses ao FMSAI em caso de inadimplimento das faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, enquanto durar esta condição, e observado o montante total devido.

Art. 13º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário relacionadas a prestação de serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário.

São Lourenço da Serra, 12 de dezembro de 2019.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL